

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº. 24/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E
CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 - SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Calixto machado, nº 21, Sala N, Pires Façanha – Eusébio – CE, CEP 67760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.728.600/0001-82, e-mail consductoengenharia@gmail.com / abelardo.guilherme@gmail.com, telefone(s): (085) 3067-1240 / 99924-4477, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **ABELARDO GUILHERME BARBOSA NETO**, inscrito no CPF nº. 480.106.263-68 e RG 12945-D – CREA – CE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450 de 31/05/05 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **33/2019**, **ARP nº 30/2019** e no que consta do processo administrativo nº. **3028/2019**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial corretiva (reparos em portas, rebocos e pintura) nas edificações utilizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no Edifício Anexo I, Ed. Anexo II e Casa Sede em Fortaleza-CE (complexo Aldeota), em regime de empreitada por preço unitário. – OCORRÊNCIA 05 DO LOTE 01 DA ARP Nº 30/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste termo, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) edital do Pregão Eletrônico nº **33/2019** e anexos;
- b) proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Todas as especificações técnicas referentes aos serviços encontram-se no Anexo VI do termo de referência.

4.2 - O regime de execução contratual adotado será a empreitada por preço unitário, em que a execução dos serviços será por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo fixado para execução dos serviços individuais (ocorrências) será definido pela **FISCALIZAÇÃO**, segundo o critério estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro Genérico (Anexo III do Termo de Referência), a contar do recebimento da ordem de serviço.

5.1.1 – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a **exclusivo critério da Administração do TRT 7ª Região**, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

5.1.2 - Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRT 7ª Região, em até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

5.1.3 - O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à **Divisão de Manutenção e Projetos- DMPROJ**, localizada no 1º Andar do Anexo II do TRT 7ª Região, na Rua Vicente Leite, nº 1281 – Aldeota – Fortaleza/CE, ficando a critério do titular daquela unidade acolher ou não o requerimento da licitante **CONTRATADA**, que uma vez acolhido, será encaminhado para **ADMINISTRAÇÃO GERAL** para análise e, se for o caso, posterior aprovação da prorrogação.

5.1.4 - Em caso de deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, este será determinado pela **ADMINISTRAÇÃO GERAL**.

5.2 - Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, caracterizar-se-á o descumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços será realizada nas unidades abaixo relacionadas:

LOTE I - Sede em Fortaleza

- a. Edifício SEDE do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, situado na Av. Santos Dumont Nº 3384 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60.150-152;
- b. Edifício ANEXO I do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, situado na Av. Desembargador Leite Albuquerque, Nº 1077 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60.150-150;

- c. Edifício ANEXO II do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, situado na Rua Vicente Leite, Nº 1281 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60.170-150;
- d. Fórum Autran Nunes, Ed. Manoel Arízio, situado na Av. Duque de Caxias Nº 1150 – Centro – Fortaleza/CE – CEP 60.035-111;
- e. Fórum Autran Nunes, Ed. Anexo I Fórum Autran Nunes, situado na Av. Tristão Gonçalves, Nº 940 – Centro – Fortaleza/CE – CEP 60.015-000;
- f. Fórum Autran Nunes, Ed. Dom Helder Câmara, situado na Av. Tristão Gonçalves, Nº 912 – Centro – Fortaleza/CE – CEP 60.015-000;
- g. Vara do Trabalho de Caucaia – Rua Contorno Sul, S/N – Planalto Caucaia – Caucaia/CE – CEP 61.605-490 – Distância Fortaleza: 19,10 Km (Fonte Google Maps);
- h. Vara do Trabalho de Maracanaú – Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, Nº 80 – Parque Antônio Justa – Maracanaú/CE – CEP 61.901-000 – Distância Fortaleza: 35,00 Km (Fonte Google Maps);
- i. Vara do Trabalho de Pacajus – Av. Vice-Prefeito Expedito Chaves Cavalcante, S/N – Cruz das Almas – Pacajus/CE – CEP 62.870-000 – Distância Fortaleza: 53,70 Km (Fonte Google Maps);
- j. Vara do Trabalho de Eusébio – Rua Demerval Carneiro, Nº 115 – Centro – Eusébio/CE – CEP 61.760-970 – Distância de Fortaleza: 25,10 Km (Fonte Google Maps);
- k. Vara do Trabalho de Baturité – Rua Major Pedro Catão, Nº 450 – Mondego – Baturité / CE – CEP 62.760-000 – Distância de Fortaleza: 107,00 Km (Fonte Google Maps);
- l. Vara do Trabalho de Aracati – Rua Coronel Alexanzito, Nº 503 – Centro – Aracati/CE – CEP 62.800-000 – Distância de Fortaleza: 152,00 Km (Fonte Google Maps);
- m. Vara de São Gonçalo do Amarante - Rua Santos Dumont, Nº 26 – Centro – São Gonçalo do Amarante/CE – CEP 62.670-000 - Distância de Fortaleza: 64,60 Km (Fonte Google Maps).
- n. Vara do Trabalho de Quixadá – Rua Tenente Cravo, Nº 775 – Campo Velho - Quixadá / CE – CEP 63.900-000 - Distância de Fortaleza: 169,00 Km (Fonte Google Maps).
- o. Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte – Rua Cândido Olímpio de Freitas, Nº 1655 – Centro - CEP 62.930-000 – Distância de Fortaleza: 201,00 Km (Fonte Google Maps).
- p. Vara do Trabalho de Sobral – Av. Lúcia Sabóia, Nº 500 – Centro - Sobral / CE – CEP 62.010-830 – Distância de Fortaleza: 231,00 Km (Fonte Google Maps).
- q. Vara do Trabalho de Tianguá – Rua Manoel da Rocha Teixeira, S/N – Planalto – Tianguá / CE – CEP 62.320-000 – Distância de Fortaleza: 319,00 Km (Fonte Google Maps).
- r. Vara do Trabalho de Crateús – Rua Hermínio Bezerra, Nº 801 – Planalto CE 075 – Crateús / CE – CEP 63.700-000 – Distância de Fortaleza: 354,00 Km (Fonte Google Maps).

LOTE II – Sede em Juazeiro do Norte

- a. Fórum do Cariri – Rua Rafael Malzoni, 761 – São José - Juazeiro do Norte / CE – CEP 63.024-030;
- b. Vara do Trabalho do Iguatu – Rua José de Alencar, S/N – Bugi - Iguatu / CE – CEP 63.500-000 – Distância *Juazeiro do Norte*: 155,00 Km

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS

7.1 - Para cada necessidade de manutenção corretiva, o TRT da 7ª Região abrirá uma **OCORRÊNCIA** – elaborando orçamento conforme critérios estabelecidos no item 4 do Termo de Referência, oriunda dos levantamentos necessários feitos pela **FISCALIZAÇÃO** contendo planilha orçamentária, descrição do que deve ser executado e o prazo para que a **CONTRATADA** realize os serviços solicitados.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá atender a toda e qualquer solicitação do TRT 7ª Região, para realização de manutenções corretivas, que se encontram previstas na contratação.

7.3 - Em até 5 (cinco) dias após o recebimento da **ASSINATURA DO CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **FISCAL DO CONTRATO**, para cada **Ocorrência**, a documentação a seguir relacionada:

- a) A relação de funcionários que executarão os serviços, acompanhada do respectivo número de documento de identificação;
- b) Cópia das Carteiras de Trabalho de todos os funcionários supracitados;
- c) Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os empregados supracitados;
- d) Entregar a ART referente aos serviços contratados, devidamente registrados no CREA;
- e) Cronograma de execução dos serviços ajustado às técnicas a serem empregadas pela **CONTRATADA**.

7.4 - Em até 60 (sessenta) dias do prazo previsto no item 7.3, a Administração deverá emitir a **ORDEM DE SERVIÇO** e efetuar o chamamento a **CONTRATADA** para o seu recebimento.

7.4.1 - Cada **OCORRÊNCIA** deverá conter os serviços a serem realizados, cujo produto dos quantitativos levantados pela **FISCALIZAÇÃO**, totalize um valor não inferior à importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para cada **OCORRÊNCIA**.

7.4.2 - O chamamento da **CONTRATADA** para recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** poderá ser efetuado, por escrito, via correio, fax ou e-mail, ficando a **CONTRATADA** responsável pela consulta periódica ao endereço informado, tendo em vista que os prazos para atendimento das demandas serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.5 - Para cada **ORDEM DE SERVIÇO**, será firmado um termo contratual.

7.6 - A **CONTRATADA** terá até 02 (dois) dias úteis para o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, a contar do chamamento.

7.7 - A **CONTRATADA** deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos, bem como deverá realizar o reposicionamento

dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se limpeza do local, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.8 - Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório memorial descritivo, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

7.9 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, os serviços de retirada de entulho. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

7.9.1 - O limite máximo a ser subcontratado não poderá ser superior a 30% do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

8.1 - Para execução dos serviços dentro dos limites de cada lote, as despesas serão remuneradas através da fórmula abaixo:

$$VD = 0,40 \times D \times Pgc$$

Onde:

VD = Valor pago a título de deslocamento, em reais (R\$);

D = Distância entre a sede do lote e o local de prestação dos serviços (considerando percurso de ida e volta), em quilômetros (Km) para atendimento **exclusivamente uma única vez para cada Ocorrência;**

Pgc = Preço do litro da gasolina, em R\$ (deverá ser considerado o valor estabelecido no Insumo 4222 - SINAPI/CEF – Ceará – Gasolina Comum - no mês de referência da elaboração de cada Ocorrência).

8.2 Será pago apenas um deslocamento, no trajeto ida e volta, da cidade base do lote para a outra cidade local do serviço.

Seguem abaixo as distâncias entre as cidades e suas respectivas sede:

De Fortaleza para Caucaia – 19,10 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Maracanaú – 35,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Pacajus – 53,70 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Eusébio – 25,10 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Baturité – 107,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Aracati – 152,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para São Gonçalo do Amarante – 64,60 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Sobral – 231,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Tianguá – 319,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Crateús – 354,00,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Quixadá – 169,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Limoeiro do Norte – 201,00 Km (Fonte Google Maps)

De Juazeiro do Norte para Iguatu – 155,00 Km (Fonte Google Maps)

8.3 - Para efeito deste Contrato, independentemente do local da sede da empresa contratada, é considerado como sede de cada lote as cidades a seguir, que servirão de referência para o cálculo do deslocamento para atendimento das ocorrências:

Lote 01 – Fortaleza / CE

Lote 02 – Juazeiro do Norte / CE

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

9.2 - A garantia para os serviços prestados será de, no mínimo, seis meses, para as pinturas, e cinco anos para os demais serviços, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1- A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

10.1.1- A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.2- O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.4- A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.5- As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada poderão ser obtidos através dos telefones (85) 3388-9465 ou (85) 3388-9336.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - O objeto da presente contratação será recebido:

- a) **provisoriamente**, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 2 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **definitivamente**, a cargo de outro servidor, gestor do contrato ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 12 (doze) dias úteis do recebimento provisório, para os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº

8.666/93, e em até 15 (quinze) dias úteis para os pagamentos que ultrapassam este limite, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. Neste prazo será verificada a quantidade e conformidade do bem entregue com as especificações técnicas estabelecidas neste termo.

11.2 - Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

11.3 - Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, a **CONTRATADA** deverá efetuar as correções em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

11.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

12.1- Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

12.2- Atender ao chamado do **CONTRATANTE** para recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis a contar da convocação, por escrito.

12.3- Iniciar a prestação dos serviços contratados em até 5 dias após a data de recebimento da ordem de serviço.

12.4- Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos neste Termo de Referência e Anexos.

12.5- Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.6- Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.

12.7- Fornecer os materiais e/ou equipamentos, bem como mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

12.8- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.

12.9- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.10- Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.

12.11- Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.

12.12- Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.

12.13- Aceitar os acréscimos ou supressões sobre o objeto do Contrato, nos limites da Lei n° 8.666/93.

12.14- Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT n° 98 de 20 de abril de 2012.

12.15- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n° 6 do MTE.

12.16- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

12.17- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

12.18- Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.19- Adesão, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução n° 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

12.20- Adesão, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1° de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas.

12.21- Absorver, na execução dos serviços, os egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, ao menos na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II – 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para contratações de até 5 trabalhadores.

12.22- Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.

12.23- Realizar os serviços de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial, em dias úteis, que não paralitem ou prejudiquem o andamento normal das atividades do TRT 7ª Região, a menos que expressamente autorizado pelo Tribunal;

12.24- Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

12.25- Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

12.26- Designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada.

12.27- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.28- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

12.29- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.30- Entregar a ART ou RRT referente aos serviços contratados, devidamente registrados no CREA ou CAU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

13.2 - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para efeito de pagamento.

13.3 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições e preços pactuados.

13.4 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário, à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E SEU REAJUSTE

14.1 - Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$40.583,29** (Quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), referente aos serviços constantes do **LOTE 01 – item “5” – Fortaleza - Ata de Registro de Preços nº 30/2019**, em conformidade com a **Planilha Orçamentária anexa**.

14.2 - No preço ofertado estão incluídas todas as despesas com o material utilizado, deslocamentos, impostos, taxas e outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

14.3 - Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados, em parcelas correspondentes às medições, conforme a execução das Ocorrências, na conta bancária fornecida pela empresa, , em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.2 - O pagamento será por OCORRÊNCIA.

15.3 - Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

15.4 - O pagamento da primeira medição de serviços, bem como o recebimento do objeto do contrato, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Atestados de saúde ocupacional (ASO) de todos os profissionais envolvidos nos serviços;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante dos serviços;
- d. Certidão Negativa conjunta relativa aos Tributos Federais (Dívida Ativa da União e INSS);
- e. Certidão negativa de débitos estaduais;
- f. Certidão Negativa de Débitos Distritais/Municipais (do domicílio ou sede do contratado);
- g. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- h. Certidão negativa de débitos trabalhista CNDT;
- i. Relatório de Andamento da Obra/Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;
- j. Cronograma físico-financeiro atualizado dos serviços, bem como, a justificativa para os eventuais atrasos.

15.5 - O pagamento das medições de serviços intermediárias estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Boletim de Medição;
- b. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- c. Certidão negativa conjunta relativa aos Tributos Federais (Divida ativa da União e INSS);
- d. Certidão negativa de débitos estaduais;
- e. Certidão negativa de débitos distritais/municipais (do domicílio ou sede do contratado);
- f. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

- i. Relatório de Andamento da Obra/Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;
- j. Cronograma físico-financeiro atualizado dos serviços, bem como a justificativa para os eventuais atrasos.

15.6 - O pagamento da última medição de serviços, que será após o recebimento definitivo do objeto, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Boletim de Medição;
- b. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- c. Certidão Negativa conjunta relativa aos Tributos Federais (Dívida Ativa da União e INSS);
- d. Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e. Certidão Negativa de Débitos Distritais/Municipais (do domicílio ou sede do contratado);
- f. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h. Relatório de Encerramento da Obra/Serviço de Engenharia contendo: Fotografias dos itens executados;
- i. Relatório de Acidentes de Trabalho sintetizado contendo todas as CAT's (Comunicações de Acidente de Trabalho), quando houver, em anexo.

15.7 - As faturas deverão ser entregues fisicamente na sede do TRT 7ª REGIÃO, na Divisão de Manutenção e Projetos- DMPROJ, localizada no 1º Andar do Anexo II do TRT 7ª REGIÃO, na Rua Vicente Leite, nº 1281 – Aldeota – Fortaleza / CE.

15.8 - A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita pelo CONTRATANTE através de consulta ao SICAF ou aos sítios que disponibilizam tal informação.

15.9 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da CONTRATADA onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

15.10 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

15.11 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

15.12 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 339039, constante da Atividade 15108 02122003342560023. Nota de Empenho nº 2020NE000840.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços sujeitará a Contratada à multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do total a ser registrado;

17.2 - A **CONTRATADA** ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

17.3 - O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ocorrência, limitado a 10% (dez por cento).

17.4 - O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços executados intempestivamente, limitado a 10% (dez por cento).

17.5 - Se o atraso que trata os itens 17.3 e 17.4 ultrapassar prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

17.6 - Além das sanções previstas nos itens anteriores, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- c) MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;
- d) MULTA, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01	Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos / Funcionário	50,00
02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	300,00
04	Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	300,00
<i>Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.</i>		

e) **MULTA**, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

17.7 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como descontada das respectivas faturas.

17.8- A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de *e-mail*.

17.9 - As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 8.666/93.

18.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

18.3 - A rescisão de que trata o item 18.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, à exceção das alterações relacionadas à designação do gestor/fiscal do Contrato, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato.

19.2 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos e solicitações de qualquer natureza que deseje a CONTRATADA formalizar, deverão ser encaminhadas ao Setor Gerenciador do Contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

19.2 - Este Contrato regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.



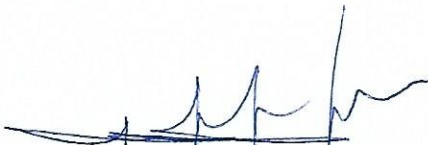
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

É, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 07 de julho de 2020.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE



ABELARDO GUILHERME BARBOSA NETO
REPRESENTANTE LEGAL
CONDUCTO ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA